SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2020.

Prorroga prazo da Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei n. 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando o estabelecido na Portaria nº 73, de 25 de outubro de 2019, que instaurou o Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades nº 01/2019;

Considerando o prazo estabelecido na Portaria nº 74, de 31 de outubro de 2019, que designou os membros da Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades e definiu o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos;

Considerando as razões de fato e fundamento expostas no pedido da Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade formuladas no Ofício nº 557/2019/CPAAAP-CFQ, de 20 de dezembro de 2019,

Resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de mais 60 (sessenta) dias a incumbência de apuração da Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades, das possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES n° 01/2019 concernentes a empresa Terruá Ltda, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Brasília, 2 de janeiro de 2020.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente